



Normatização do Estágio Curricular Supervisionado e Extracurricular do Curso de Relações Públicas da UFAL

(Aprovado em 02 de dezembro de 2020. Atualizado em 17 abril de 2023 para compatibilização do PPC de 2023).

Dispõe sobre as normas para Estágio Curricular Supervisionado e Extracurricular do Curso de Graduação em Relações Públicas, da Universidade Federal de Alagoas. Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular de Relações Públicas, da Universidade Federal de Alagoas, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 11.788/2008 que dispõe sobre estágios de estudantes, e em consonância com a Resolução nº 95/2019- CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E DO OBJETIVO DE ESTÁGIO**

Art. 2º. O estágio curricular de caráter formativo constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-prática que integram o Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas, sendo inerente à formação acadêmico-profissional em Relações Públicas.

Art. 3º. O estágio curricular em Relações Públicas tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, observando-se as normas contidas na legislação específica.

Art. 4º. O estágio curricular em Relações Públicas deve atender aos critérios de compatibilidade com a natureza e com os objetivos do Curso de Relações Públicas, considerando a natureza dos estágios conforme CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019 e Lei Federal 11.788/2008.



CAPÍTULO III DOS PRICÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º. O Estágio na Universidade Federal de Alagoas é caracterizado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 6º. O Estágio Curricular de Relações Públicas tem por objetivos:

- I Capacitar o estudante de Relações Públicas para o exercício profissional;
- II Oferecer ao estudante experiência de intervenção em Relações Públicas, vivenciando situações da prática profissional que enriqueçam sua formação;
- III Provocar no estudante a introjeção de determinações pertinentes à regulamentação da profissão e ao Código de Ética Profissional;
- IV Possibilitar ao estudante experiência de sistematização e planificação da ação profissional.

Art. 7º O Estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do Curso e tem as seguintes modalidades:

- I Estágio Curricular Obrigatório é aquele que é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma;
- II Estágio Curricular não Obrigatório é o Estágio Extracurricular de caráter facultativo e pode ser realizado como atividade complementar, a critério do aluno estagiário.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso de Relações Públicas estabelecer e definir diretrizes para Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios específicos de Relações Públicas, compondo o Regulamento de Estágios para o curso.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS E DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º Podem ser considerados campos de Estágio Curricular do Curso de Relações Públicas:

- I pessoas jurídicas de direito privado;
- II órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- III profissionais liberais, com formação superior na área, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos.

§1º Para constituir-se em campo de estágio é necessário que as pessoas e órgãos de que trata o caput deste artigo possuam programas e/ou ações na área de Comunicação Social.



§ 2º Na falta de campos em conformidade com o caput deste artigo poderão se constituir como campo de estágio projetos/programas de extensão universitária onde participem docentes do Curso de Relações Públicas, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 10. As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as particularidades de cada campo de estágio e terão por base o planejamento da ação do estudante no campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional.

Parágrafo Único As atividades de que trata o Caput deste Artigo deverão constar num Plano de Estágio a ser elaborado em conjunto pelo Supervisor e pelo Estudante, com a participação do orientador de Campo.

Art. 11. Os estudantes serão encaminhados pelo Coordenador de Estágio aos campos disponíveis a cada semestre letivo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 12. O Relações Públicas terá uma Coordenação de Estágios, docente eleito pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 1º Os demais docentes do Curso, junto à Coordenação, comporão o quadro de Supervisores de Estágio.

§ 2º Para cumprir suas funções o Coordenador de Estágio deve dispor de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13. O Coordenador de Estágio deverá ser um docente efetivo do curso indicado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 14. Cabe à Coordenação de Estágio verificar a correlação das atividades de estágio compatíveis com o perfil do curso e o mercado de trabalho.

Art. 15. A Coordenação de Estágio relacionará entidades conveniadas com a UFAL que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

Art. 16. No início de cada semestre letivo, a Coordenação de Estágio deverá fornecer à Coordenação do Curso a relação nominal dos alunos aptos a serem matriculados na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado.

§1º Serão considerados aptos à matrícula na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado os alunos que estiverem em situação regular a partir do 6º período do curso com Termo de Compromisso de Estágio celebrado e assinado até o final do período de reajuste de matrícula, definido pelo Calendário Acadêmico da UFAL.



§2º Os alunos que firmarem Termo de Compromisso de Estágio após o final do período de reajuste de matrícula deverão ser matriculados na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado no semestre letivo subsequente.

§3º O procedimento disposto no § 2º é apenas administrativo e não acarretará nenhum prejuízo à avaliação do aluno estagiário.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 17. São atribuições da coordenação de estágio:

- I** Propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento de estágios;
- II** Propor alterações no Regulamento de Estágio em Relações Públicas;
- III** Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios;
- IV** Orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- V** Convocar, quando necessário, os Supervisores de Estágio para reuniões, sob sua coordenação, com Orientadores de Campo, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI** Assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares, conforme previsto no Regulamento da Universidade Federal de Alagoas;
- VII** Avaliar os relatórios encaminhados pelos estagiários e encaminhar à Prograd, após homologação pelo Colegiado do Curso;
- VIII** Elaborar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastro dos Estágio, bem como das documentações necessária ao desenvolvimento dos mesmos;
- IX** Elaborar ou atualizar Manual o Estagiário.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 18. O aluno estagiário terá, obrigatoriamente, um supervisor de estágio no órgão concedente e um professor supervisor de estágio na UFAL, durante todo o período de realização da atividade.

Art. 19. O supervisor de estágio do órgão concedente deverá ter, preferencialmente, formação de nível superior na área de Relações Públicas ou áreas afins.

Art. 20. São atribuições do supervisor de estágio do órgão concedente:



- I. Acompanhar o desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas;
- II. Comunicar à Coordenação de Estágio o desenvolvimento não satisfatório das atividades atribuídas ao aluno estagiário;
- III. Encaminhar as Fichas de Avaliação Semestral de Estágio, modelo disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Alagoas na internet, atualizado e mantido pela PROGRAD.
- IV. Homologar e enviar Relatório Final de Estágio, conforme modelo estabelecido pela UFAL.

CAPÍTULO VIII

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 21 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Relações Públicas se constitui em uma exigência para obtenção do título de Bacharel em Relações Públicas, totalizando 200 horas.

Art. 22 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser desenvolvido a partir do 5º período.

Art. 23 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ser cumprido dentro dos semestres letivos regulares, exceto aquele que, de acordo com sua natureza, exija realização em época diferenciada, a juízo da Coordenação de estágio junto ao Colegiado do Curso.

Art. 25 O estudante que obtiver média inferior a 7 (sete) ou conceito C, estando sujeito à Avaliação Final, deverá apresentar, além da documentação geral que registra as atividades desenvolvidas, um relatório avaliativo, reflexivo e crítico referente ao processo vivenciado ao longo do Estágio Supervisionado, considerando como referência o Programa de Atividade Acadêmica de Estágio e realizando uma auto avaliação.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26 A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas ao longo da semana, observando-se a compatibilidade com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso.

Parágrafo Único Excepcionalmente, e a critério da Coordenação de Estágio junto ao Colegiado do Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até no máximo 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso.

Art. 27 O período do Estágio Curricular não Obrigatório, para fins de aproveitamento acadêmico será computado em carga horária máxima de 100 horas.



CAPÍTULO X DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 28. Caberá à Coordenação do Curso ofertar semestralmente a disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária de 200h.

Art. 29. A lista nominal dos alunos aptos a serem matriculados na disciplina deverá ser encaminhada pela Coordenação do curso à coordenação de Estágio no início de cada semestre letivo para fins de controle e acompanhamento por parte do coordenador de estágio.

§1º Cabe à Coordenação do Curso a matrícula dos alunos na disciplina obrigatória Estágio Curricular Supervisionado.

§2º Nos casos de haver alunos estagiários cujo Termo de Compromisso de Estágio foi celebrado e assinado após o envio da lista nominal à Coordenação do Curso e antes do encerramento do período de reajuste de matrícula, cabe à Coordenação de Estágio encaminhar lista nominal complementar à Coordenação do Curso.

Art. 30. As notas das Avaliações Bimestrais na disciplina Estágio Curricular Supervisionado serão atribuídas pelo professor supervisor de estágio na UFAL a partir da avaliação dos Relatórios Semestral e entregue pelo aluno à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO XI DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRABALHO FORMAL CORRELATAS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 31. São consideradas atividades de trabalho formal correlatas ao estágio supervisionado obrigatório aquelas em que o estudante de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas esteja desenvolvendo trabalho em nível profissional, mediante contrato formal de trabalho, com carteira assinada, regulamentado pelas leis trabalhistas vigentes, em empresas ou junto às pessoas físicas que exerçam atividades relacionadas às áreas de formação do curso de Relações Públicas da UFAL.

Art. 32. O colegiado do Curso de Relações Públicas considera para fins de validação de estágio supervisionado obrigatório, as atividades formais de trabalho realizadas por estudantes deste curso, de acordo com Art. 20, citado acima, e que estejam desenvolvendo atividades vinculadas às Relações Públicas

Art. 33. Para o aproveitamento da carga horária de estágio supervisionado obrigatório, deverá haver uma correlação de tempo de trabalho exercido pelo estudante, mediante contrato de trabalho, computando-se o tempo equivalente à carga horária de Estágio Supervisionado.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O presente Regulamento será dado a conhecer aos estudantes pela Coordenação de Estágio.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e demais instâncias da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 36. Esta regulamentação entra em vigor a partir da sua da sua aprovação no Colegiado do curso.

Colegiado do Curso de Relações Públicas